LEI N°715/2015 **TRAIRI, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Trairi - CE, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Trairi,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui normas gerais para a Guarda Municipal de Trairi - CE, disciplinando o § 8° do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe à Guarda Municipal de Trairi - CE, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Trairi - CE é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 03/03/15
Ass.:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Trairi - CE:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da Guarda Municipal de Trairi - CE a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município.

Parágrafo único — Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da Guarda Municipal de Trairi - CE, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários e

XVIII – atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Parágrafo único — No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Trairi - CE poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos estados e do Distrito Federal ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal de Trairi - CE prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 6º A Guarda Municipal de Trairi - CE não poderá ter efetivo superior a 0,3% (três décimos por cento) do número de habitantes do município, conforme orienta a lei federal de nº 13.022/ 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 7º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Municipal de Trairi – CE de maneira compartilhada.

Art. 8º A Guarda Municipal de Trairi - CE será formada por servidores públicos, integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 9º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal de Trairi – CE:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital e

VIII – ter sido aprovado em concurso público para o cargo, o qual deverá ter em uma de suas etapas, obrigatoriamente, um curso teórico e pratico para o treinamento da função, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO

Art. 10. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal de Trairi - CE requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 11. É facultada ao município e ao órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de Trairi - CE, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º O município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O estado poderá, mediante convênio com o município interessado, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação do município conveniado.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 12. O funcionamento da Guarda Municipal de Trairi - CE será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Municipal de Trairi - CE, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá criar um órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Trairi – CE, apoiado em razão relevante e específica, prevista em lei municipal.

Art. 13. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 12, a Guarda Municipal de Trairi - CE terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único — A Guarda Municipal de Trairi - CE não ficará sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 14. Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Trairi - CE deverão ser providos por pessoas idôneas, com experiência comprovada ou mediante comprovação de habilitação técnica para o cargo.

§ 1º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal de Trairi - CE deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 2º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 15. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Paragrafo único - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição média, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 16. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio ao município de Trairi.

Art. 17. É assegurado ao guarda municipal de Trairi - CE o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 18. A estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Trairi - CE não pode utilizar denominação idêntica a das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO IX
DA REPRESENTATIVIDADE

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 19. É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal de Trairi - CE no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional da Guarda Municipal e, no interesse do município de Trairi - CE, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Guarda Municipal de Trairi - CE utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Parágrafo único — É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como Guarda Civil, Guarda Civil Municipal, Guarda Metropolitana e Guarda Civil Metropolitana.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, 23 de março de 2015.

REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389